PARECER TÉCNICO Nº 293/2021 - GEFLORA

Número Solicitação: 10401/2021

Número do Processo: 2021812

Nome/ Razão Social: **GAMELEIRA GERADORA DE ENERGIA RENOVAVEL S.A** (38.013.764/0001-94)

Data do cadastro: 31/08/2021

Trata-se de solicitação de conversão do uso do solo em áreas rurais de vegetação nativa mesmo que campestre, para empreendimentos lineares que possuem licença de instalação ou equivalente, declaração de inexigibilidade ou protocolo de licença SEMAD, em **6,11 ha**, sendo **0,85 ha** em a área de **APP** e **0,668 ha** de intervenção em **RL**.

Consta em Documentos Gerais:

- **Plano de Controle Ambiental – PCA da Linha de Transmissão da PCH São Bartolomeu** a título de relatório justificando a ausência de alternativa locacional para cada uma das intervenções em área de Reserva Legal. Contudo, não consta a justificativa de ausência de alternativa locacional para cada uma das intervenções em área de Reserva Legal.

- **CADERNO FUNDIÁRIO LT PCH SÃO BARTOLOMEU – SE PAMPLONA,** como relatório com a descrição de todos imóveis rurais e respectivos proprietários que terão reservas legais afetadas pela implantação do empreendimento, bem como informação sobre a anuência para intervir nestas áreas de terceiros. Porém, consta a informação de que a anuência para intervir em reservas legais de terceiros encontra-se em negociação.

- **Proposta de Compensação para intervenção em área de Reserva Legal, na qual foi escolhida a modalidade "SERVIDÃO AMBIENTAL EM CARATÉR PERPÉTUO".** A área destinada a essa categoria, está localizada na adquirida pela PCH Gameleira, a qual abrange parte do canteiro de obras da PCH, **1,336 ha**. A área total destinada para área de servidão ambiental perpétua é de 8,0163 ha e é composta atualmente por áreas de pastagem com algumas árvores isoladas. Nesta proposta de compensação ambiental para intervenção em área de reserva legal de terceiros, não consta o cronograma de implementação.

- **RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.256, DE 29 DE JUNHO DE 2021** a qual declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Goiás Geradora de Energia Renovável S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 34,5 kV PCH São Bartolomeu - Pamplona, localizada no estado de Goiás, a título de documento que comprove que a atividade caracteriza-se como, obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias as barragens para captação de água para uso em atividades econômicas.

- **Plano de Controle Ambiental – PCA da Linha de Transmissão da PCH São Bartolomeu** a título de relatório justificando a ausência de alternativa locacional para cada uma das intervenções em área de preservação permanente e/ou de uso restrito. Conduto, neste documento não consta a identificação das modalidades de APP afetadas, dentre as listadas entre os Incisos I a XI do Art. 4º da Lei 12651/2012 e Inciso VII, do Art. 9º, da Lei Estadual 18.104/2013.

- **Proposta de Compensação para intervenção em área de APP, na qual foi escolhida a modalidade "Plantio Compensatório"**, como proposta de compensação ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente e/ou de Uso Restrito. Para a compensação da área de 0,85 ha de APP que será suprimida para a implantação da Linha de Transmissão da PCH São Bartolmeu, deverá ser realizada a compensação florestal total de 0,85 ha. É proposto pelo empreendedor o plantio de mudas em uma área contígua a futura APP do reservatório da PCH São Bartolmeu. A área possui 9,36 ha ocupados por pastagem com árvores isoladas, porém para a compensação da interferência em APP, será utilizado 0,85 ha e a área excedente será para a compensação da área passível de conversão do uso do solo e das espécies protegidas que serão suprimidas. Não consta em tal documento, cronograma de implementação.

- **RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.256, DE 29 DE JUNHO DE 2021** como documento que comprova que a atividade caracteriza-se como, obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias as barragens para captação de água para uso em atividades econômicas.

- **Proposta de Compensação para supressão vegetal em áreas passiveis de conversão do uso do solo, na qual foi escolhida a modalidade "Plantio Compensatório"** a título de proposta de compensação florestal para intervenção em áreas passíveis de conversão do uso do solo na proporção de um hectare para cada um hectare a ser suprimido. Para a compensação da área de 5,26 ha que será suprimida para a implantação da Linha de Transmissão da PCH Gameleira, deverá ser realizada a compensação florestal total de 5,26 ha. A área onde será realizado o plantio compensatório, será contígua a área do reservatório da PCH São Bartolomeu, possui 9,36 ha ocupados por pastagem com árvores isoladas, porém para a compensação da interferência em APP, será utilizado 0,85 ha e para a compensação da supressão de espécies protegidas será utilizada uma área de 2,43 ha.

- **RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.256, DE 29 DE JUNHO DE 2021** como documento oficial que autorize a intervenção em propriedade de terceiros.

- **Proposta de Compensação para supressão vegetal de espécies protegidas, na qual foi escolhida a modalidade "Plantio Compensatório"** como proposta para plantio compensatório, elaborado por profissional habilitado com a respectiva ART. Para a compensação das espécies protegidas que serão suprimidas para a implantação da Linha de Transmissão da PCH São Bartolomeu, deverá ser realizada o plantio compensatório de 4.040 mudas, o que equivalem a uma área de 2,43 ha a qual será contígua a futura APP do reservatório da PCH São Bartolomeu.

- **Registro Ambiental emitido em favor de GOIAS GERADORA DE ENERGIA RENOVAVEL S.A, Linha de Distribuição 34,5 Kv LT PCH SÃO BARTOLOMEU – SE PAMPLONA; 34,5 kV PCH São Bartolomeu – SE Pamplona**, como licença ambiental de instalação ou equivalente emitida pela SEMAD, fora do sistema ipê.

- **Declaração que não haverá impactos sobre paisagem ou sítios,** porém, não consta a ART da declaração que não haverá impactos sobre paisagem ou sítios.

Diante o exposto:

Considerando que não foi apresentado justificativa de ausência de alternativa locacional para cada uma das intervenções em área de Reserva Legal;

Considerando que a anuência para intervir em reservas legais de terceiros encontra-se em negociação;

Considerando que a área destinada para área de servidão ambiental perpétua é composta atualmente por áreas de pastagem com algumas árvores isoladas, localizada em área adquirida pela PCH Gameleira, a qual abrange parte do canteiro de obras da PCH, e não consta na Proposta de Compensação para intervenção em área de Reserva Legal, o cronograma de implementação;

Considerando que a proposta de compensação para intervenção em área de Reserva Legal, servidão ambiental perpétua em áreas de pastagem, não indica nenhuma forma de ganho ambiental, sendo necessário apresentar a manifestação da Gerência de Cadastro Ambiental Rural e Regularização Ambiental sobre essa área de servidão;

Considerando que, como relatório justificando a ausência de alternativa locacional para cada uma das intervenções em área de preservação permanente e/ou de uso restrito, foi apresentado o Plano de Controle Ambiental – PCA da Linha de Transmissão da PCH São Bartolomeu e neste não foram identificadas as modalidades de APP afetadas;

Considerando que na proposta de compensação ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente apresentada, não consta o cronograma de implementação;

Considerando que não foi apresentado ART da declaração de que não haverá impactos sobre paisagem ou sítios;

Considerando que o requerimento e a matriz de conversão de uso do solo em imóvel rural, no Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás IPÊ, não foram plenamente atendidos;

Sugere-se o INDEFERIMENTO da solicitação nº 10401/2021.

Ana Beatriz Alvarenga Carvalho
Analista Ambiental

Goiás, 27 de setembro de 2021.

A autorização de supressão vegetação nativa – ASV somente sendo emitida quando todos os pré-requisitos documentais e ambientais forem aprovados. A omissão ou a informação não verdadeira acarretará notificação, implicando em maior tempo para a conclusão do processo.